



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 28/10/2025 11:14:38.710 -PL261424  
ESB 1274/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

*Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE,  
referente ao Objetivo 17, Meta 17.d, do  
Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei.*

Acrescenta-se e modifica-se trecho do Objetivo 17, Meta 17.d, ao Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

Meta 17.d Assegurar que, até o final do quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo **90% (noventa por cento)** dos profissionais do magistério **e 50% dos profissionais da educação**, em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público, em consonância com o que estabelece o art. 206, V da Constituição Federal.





## JUSTIFICATIVA

O PNE para o decênio 2024-2024 já propunha elevar para 90% o percentual de professores concursados nas redes públicas de educação básica; portanto, não cabe retroceder ao estabelecido no PNE-2014/2024. A despeito do Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024) mostrar que houve retrocesso no percentual de professores estáveis no período, 68,4% em 2014 e 48% em 2023, a estabilidade do magistério público é condição fundamental para a oferta e realização de educação com qualidade socialmente referenciada.

Diante de uma realidade nacional em que mais da metade do magistério é contratada em caráter precário, é imperioso que o PNE para o próximo decênio mantenha a proposta do PNE anterior e sejam realizados esforços para que ela seja finalmente atingida e este é o objetivo da apresentação desta emenda.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

**Pedro Uczai**

**Deputado Federal (PT/SC)**



\* C D 2 2 5 2 3 1 7 5 8 2 5 0 0 \*